PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2019
CONTRATO Nº 01 PP 019/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DURANTE O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME CNPJ: Nº 35.233.907/0001-85, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.233.907/0001-85, com sede na Rua Coronel Totó, 1208 – Centro na cidade de Crateús-CE, representada neste ato por, José Pereira Neto (Sócio/gerente), portador da Carteira de Identidade RG nº 955.234-SPSP/CE e CPF nº 101.452.733-34, residente na cidade de Crateús-CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 054/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 054/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 136.221,20 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos),** conforme planilha em anexo.

EMPRESA: COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME – CNPJ: 35.233.907/0001-85					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	AAS 100 MG C/200 COMP.	CX	20	R$ 12,00	R$ 240,00
2	ACHEFLAN (CREME)	TB	36	R$ 33,67	R$ 1.212,12
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG C/20 COMP.	CX	36	R$ 4,00	R$ 144,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG C/12 COMP.	CX	15	R$ 28,99	R$ 434,85
5	ALENIA 12 400MG C/ INALADOR	CX	10	R$ 108,75	R$ 1.087,50
6	AMITRIPTILINA 25 mg C/30 COMP.	CX	36	R$ 10,50	R$ 378,00
7	AMYTRIL 25 MG CX C/20 COMP.	CX	36	R$ 18,69	R$ 672,84
8	ANLODIPINO 5 MG C/30 COMP.	CX	36	R$ 25,81	R$ 929,16
9	ARCOXIA 90 MG C/14 COMP.	CX	12	R$ 95,45	R$ 1.145,40
10	ARFLEX 200 MG 20MG C/12 COMP.	CX	15	R$ 53,64	R$ 804,60
11	ARPADOL 400 MG C/30 COMP.	CX	10	R$ 66,12	R$ 661,20
12	ÁRTICO 1,5/1,2 G C/30 COMP.	CX	12	R$ 149,24	R$ 1.790,88
13	ATNOPINA 1% COLÍRIO 5ML	VD	36	R$ 8,78	R$ 316,08
14	ARTROLIVE (1500+1200) MG GRAN C/30 ENV X 4 GR	CX	12	R$ 139,32	R$ 1.671,84
15	ATROLIVE 500MG/400MG C/90 CAPS.	CX	10	R$ 209,92	R$ 2.099,20
16	AVENO LOÇÃO HIDRATANTE (C/CAMOMILA) C/354 ML	VD	12	R$ 32,80	R$ 393,60
17	BOSENTANA 125 MG C/60 COMP.	CX	10	R$ 3.950,40	R$ 39.504,00
18	BUSONID 50 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES (SEM CONSERVANTES)	CX	15	R$ 27,39	R$ 410,85
19	CARBAMAZEPINA 200MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 12,25	R$ 294,00

20	CLONAZEPAN 2 MG C/30 COMP.	CX	24	R$	10,85	R$	260,40
21	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	23,33	R$	279,96
22	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	73,75	R$	885,00
23	CONDRES 40 MG C/30 COMP.	CX	15	R$	143,38	R$	2.150,70
24	CONDRES 40 MG C/60 COMP	CX	10	R$	228,80	R$	2.288,00
25	DAFORIN 20 MG C/20 COMP.	CX	10	R$	37,28	R$	372,80
26	DEPAKENE 250 MG C/25 CAPS.	CX	36	R$	19,72	R$	709,92
27	DEPAKENE 250 MG XPE C/100 ML	VD	36	R$	15,51	R$	558,36
28	DEPAKENE 500 MG C/50 COMP.	CX	12	R$	59,76	R$	717,12
29	DEXALGEN INJETÁVEL C/3 AMPOLAS DE 1 ML	CX	15	R$	38,56	R$	578,40
30	DAIVOBET POMADA C/30 G	TB	12	R$	90,36	R$	1.084,32
31	DORENE 75 MG C/30 CÁPS	CX	12	R$	48,74	R$	584,88
32	EBASTEL 10MG C/10 COMP.	CX	15	R$	42,54	R$	638,10
33	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP.	CX	10	R$	45,80	R$	458,00
34	EZETROL 10 MG C/30 COMP.	CX	10	R$	136,12	R$	1.361,20
35	FENERGAN 25 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	13,20	R$	633,60
36	FENERGAN POMADA C/30G	TB	48	R$	14,47	R$	694,56
37	FLAVENOS 500 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	52,22	R$	626,64
38	FLUOXETINA 10 MG C/28 CÁPS.	CX	15	R$	27,28	R$	409,20
39	FLUOXETINA 20 MG C/30 CÁPS.	CX	10	R$	62,09	R$	620,90
40	FORASEQ 12/400MG C/60 CÁPS.	CX	12	R$	107,18	R$	1.286,16
41	FOXIS 200 MG C/30 CÁPS.	CX	12	R$	60,59	R$	727,08
42	GABAPENTINA 30 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	53,31	R$	639,72
43	GAZIA 40 MG C/28 COMP.	CX	10	R$	43,71	R$	437,10
44	GLICOLIVE 1500 MG C/30 ENVELOPES	CX	10	R$	110,10	R$	1.101,00
45	HIDANTAL 100 MGC/20 COMP.	CX	48	R$	9,06	R$	434,88
46	HIDRION 40 MG C/30 COMP.	CX	36	R$	24,22	R$	871,92
47	HIXIZINE XPE C/120 ML	VD	24	R$	36,62	R$	878,88
48	LABIRIM 24 MG C/30 COMP.	CX	16	R$	38,03	R$	608,48

49	LEVOID 88MG C/30 COMP.	CX	24	R$	17,31	R$	415,44
50	LORATADINA 10 MG C/12 COMP.	CX	50	R$	29,87	R$	1.493,50
51	LOSARTANA 50 MG C/30 COMP.	CX	48	R$	5,00	R$	240,00
52	MIOSAN 10 MG C/30 COMP.	CX	24	R$	41,07	R$	985,68
53	MIOSAN 10 MG C/15 COMP.	CX	36	R$	13,64	R$	491,04
54	MONTELAIR 10 MG C/30 COMP.	CX	10	R$	42,21	R$	422,10
55	MOTORE 250MG C/120 CÁPS.	CX	12	R$	142,40	R$	1.708,80
56	NEBILET 5 MG C/28 COMP.	CX	18	R$	86,24	R$	1.552,32
57	OMEPRAZOL 20 MG C/56 CÁPS	CX	36	R$	61,70	R$	2.221,20
58	OSTRIOL 0,25 MG C/30 CÁPS.	CX	14	R$	79,12	R$	1.107,68
59	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMP.	CX	24	R$	61,32	R$	1.471,68
60	PANTOPRAZOL 40 MG C/56 COMP.	CX	24	R$	63,24	R$	1.517,76
61	PENICILINA BENZATINA 1200 UI	UNID	200	R$	12,00	R$	2.400,00
62	PENVIR 125 MG C/10 COMP.	CX	48	R$	68,02	R$	3.264,96
63	PERIMETAMINA 25 MG C/30 COMP.	CX	120	R$	5,31	R$	637,20
64	PERMEAR 300MG C/30 COMP.	CX	15	R$	133,14	R$	1.997,10
65	PONDERA 10 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	40,04	R$	1.921,92
66	PONDERA 15 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	40,05	R$	1.922,40
67	PONDERA 25 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	81,97	R$	3.934,56
68	PONDERA 30 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	184,30	R$	2.211,60
69	PREDINIZONA 20 MG C/10 COMP.	CX	24	R$	13,65	R$	327,60
70	PREDNISONA 5 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	6,20	R$	297,60
71	PROFLAM (CREME) C/30G	TB	36	R$	28,40	R$	1.022,40
72	PROMETAZINA 25 MG C/20 COMP.	CX	48	R$	5,19	R$	249,12
73	PROPAFENONA 150 MG C/60 COMP.	CX	14	R$	51,88	R$	726,32
74	PROSSO 250 MG C/30 CÁPS.	CX	12	R$	72,02	R$	864,24
75	PURAN T4 88 MG C/30 COMP.	CX	24	R$	15,49	R$	371,76
76	PURAN T4 75 MG C/30 COMP.	CX	24	R$	12,86	R$	308,64
77	QUENTIAPINA 50 MG C/30 COMP.	CX	12	R$	81,90	R$	982,80
78	RESPIRADOR 1MG/1ML	UNID	15	R$	42,00	R$	630,00

79	RISPERIDONA 2 MG C/30 COMP.	CX	13	R$	38,60	R$	501,80
80	RISPIRIDONA 3 MG C/30 COMP.	CX	14	R$	41,56	R$	581,84
81	ROSUVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CX	16	R$	103,60	R$	1.657,60
82	SERETIDE 50 + 250MG C/60 DOSES	CX	15	R$	118,40	R$	1.776,00
83	SILDENAFILA 20 MG C/4 COMP.	CX	15	R$	18,60	R$	279,00
84	SIVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CX	36	R$	16,20	R$	583,20
85	SULFADIAZINA 500 MG C/200 COMP.	CX	10	R$	56,89	R$	568,90
86	SYNTHROID 50 MG C/30 COMP.	CX	120	R$	27,26	R$	3.271,20
87	TECNOMET 2,5 MG C/30 COMP.	CX	48	R$	24,13	R$	1.158,24
88	TOPIRAMATO 50 MG C/60 COMP.	CX	24	R$	114,40	R$	2.745,60
89	TOPISON CREME C/20G	TB	24	R$	46,24	R$	1.109,76
90	TUNTÁ 300 MG C/30 COMP.	CX	30	R$	59,76	R$	1.792,80
91	VASATIV 100 MG C/30 COMP.	CX	36	R$	39,91	R$	1.436,76
92	VASTAREL 35 MG C/60 COMP.	CX	24	R$	118,08	R$	2.833,92
93	VIT BIO C 200 MG	CX	24	R$	8,60	R$	206,40
94	ZYLORIC 300 MG C/30 COMP.	CX	24	R$	38,89	R$	933,36
					TOTAL .....R$		**R$ 136.221,20**
Valor total de R$ 136.221,20 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FPM, ICMS, FMS e FMAS.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria de Administração e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Adm. e Planejamento
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 350.000,00	10.301.0009.2032 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica-PAB Fixo
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 45.957,80	10.302.0010.2068 3.3.90.30.00	Aquisição de Mat. Penso, Odontológico e Medicamentos
Fundo Munic. de Assistência Social	R$ 6.500,00	08.244.0008.2084 3.3.90.30.00	Programa de Amparo aos Portadores de Deficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tera vigencia até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 24 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, através de transferência bancária para o Banco do Nordeste S. A, agência nº 89, conta nº 15.322-0, em nome da empresa;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.
13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti dos Montes (PI), 18 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
CNP nº 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME
CNPJ: 35.233.907/0001-85
CONTRATADA
José Pereira Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Nenzo Soares Monte
CPF: 441.357.777-68
2. _____
CPF: 591.782.303-06